



**XLVII CONCURSO PARA INGRESSO
À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROVA DISCURSIVA

GRUPO TEMÁTICO II

CADERNO DE RESPOSTAS

Nome do Candidato:

Assinatura: _____

Instruções:

- Preencha os campos acima com seu nome assinatura
- A prova é composta por 4 questões dissertativas.
- Este caderno não deve ser desgrampeado. Nenhuma folha deve ser destacada.
- Ao término da prova este caderno deverá ser entregue ao fiscal.
- Não será permitido ao candidato levar consigo este caderno de questões.

QUESTÃO 1

José, professor, com 54 anos, e Marta, comerciária, com 30 anos, casaram em 20 de maio de 2003, pelo regime da comunhão universal de bens. Após cinco anos de casamento, sem gerar filhos, estando José com a saúde debilitada, optaram por recorrer à inseminação artificial heteróloga, uma vez que José não apresentava condições de gerar. Para dar continuidade à pretensão, José autoriza a esposa a realizar o procedimento, alcançando-lhe o valor a ser pago à clínica, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dois meses após, Marta anuncia a gravidez, fato que foi comemorado em família.

Passados nove meses, Marta dá à luz uma menina, que recebeu o nome de Laura, constando José, como pai, no seu Registro de Nascimento. Dois meses após o nascimento, José toma conhecimento de boatos que circulavam na vizinhança a respeito da conduta de Marta. Diante disso, José procura a clínica buscando certificar-se da realização do procedimento, por parte de sua esposa, obtendo a informação de que a clínica não possuía banco de sêmen e tampouco registro da realização de procedimento de inseminação artificial por parte de Marta. Diante da confissão de adultério, por parte de Marta, em 16 de agosto de 2009, ocorre a separação de fato do casal, permanecendo a menina Laura em companhia da mãe.

José, que já se encontrava debilitado, sofreu grande abalo emocional com os fatos envolvendo a paternidade de Laura, ajuizando, no final de 2009, ação para afastar a paternidade, figurando, no polo passivo, a filha do autor da ação, representada por sua mãe. No curso da ação, José vai a óbito, em maio de 2010, sem deixar ascendentes e descendentes, com exceção de Laura. A notícia do falecimento de José foi levada aos autos pelos seus irmãos, oportunidade em que requereram a juntada da certidão de óbito.

Na sentença, o magistrado julgou José carecedor de ação, em face de seu decesso, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

Carlos, André e Vera, irmãos de José, no prazo recursal, ofereceram apelação. Em preliminar, sustentam a nulidade do feito por não ter havido a suspensão do processo para permitir a habilitação dos herdeiros, partes legítimas para suceder José. No mérito, alegam: a) ausência de decadência do direito de negar a paternidade; b) inviabilidade de reconhecer a adoção à brasileira ou a paternidade socioafetiva, porquanto a intenção de José sempre foi registrar a filha que acreditava ser fruto de inseminação artificial heteróloga; c) ocorrência de dolo por parte de Marta. Pedem a nulidade da sentença e, alternativamente, a sua desconstituição para ver aberto o prazo para instrução ou, ainda, a procedência do pedido constante da inicial.

Em contrarrazões, a ré sustenta que a exclusão de José do registro de nascimento de Laura só seria possível na hipótese de acarretar prejuízo às partes. Alega que o autor tinha conhecimento de que a recém-nascida não era sua filha biológica, uma vez que não mantinham relações sexuais. Pugna pelo desprovemento do apelo.

Diante dos fatos relatados, na condição de Promotor de Justiça, responda, de forma fundamentada:

- (a) Há base legal e prazo para o ajuizamento da ação proposta por José?
- (b) Considerando que a separação de fato do casal ocorreu antes do óbito de José, examine a condição de Marta, para fins sucessórios.
- (c) Analise os requisitos para a realização de inseminação artificial heteróloga à luz da situação descrita na questão.

QUESTÃO 2

Rubens, com sete anos, vivia em companhia de Raquel, sua mãe, André, companheiro de Raquel, e mais dois irmãos, que contavam com dois e quatro anos. Os outros cinco irmãos por parte de mãe foram encaminhados ao acolhimento institucional em razão da conduta da mãe, marcada pela negligência no atendimento de suas necessidades básicas, sendo encontrados, com frequência, nas esquinas, sem frequentar a escola.

Rubem sofria violência emocional e negligência severa praticada pela mãe e seu companheiro. Por diversas vezes, Rubem relatou a violência sofrida à professora, com quem mantinha bom vínculo afetivo.

Numa tarde de inverno, o Conselho Tutelar da região, ao receber, através do DISQUE 100, informações de que Rubem sofria maus-tratos, dirige-se à casa da família e, após advertir Raquel e André, retirou o menino do convívio familiar, encaminhando-o, naquela mesma tarde, a uma das entidades de acolhimento institucional localizadas no Município. Os cinco irmãos de Rubem, filhos de Raquel, já se encontravam acolhidos há sete meses em instituições de acolhimento diversa da que acolheu Rubem.

Após oito meses, a entidade de acolhimento elabora o plano individual de atendimento (PIA), contendo o resultado da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos por Raquel e André, bem como as atividades a serem desenvolvidas visando o retorno de Rubem à família. Em que pese os esforços empreendidos pela equipe técnica da instituição de acolhimento, não foi possível o retorno de Rubem ao convívio familiar. Raquel e André, que eram usuários de álcool, não realizaram as atividades propostas, deixando de comparecer nos programas oficiais e comunitários de orientação, apoio e promoção social para os quais foram encaminhados, não mostrando interesse em mudar a rotina de vida.

Considerando os fatos relatados,

- (a) responda, segundo o ECA, qual a próxima medida a ser adotada para a proteção de Rubem? Fundamente a resposta, indicando os dispositivos legais correspondentes.
- (b) Aponte equívocos praticados pelos profissionais envolvidos no atendimento a Rubem, desde o momento em que houve o seu afastamento do convívio familiar. Fundamente a resposta, indicando os respectivos dispositivos legais.

QUESTÃO 3

Discorra fundamentadamente sobre a atividade cognitiva do juiz nas decisões sobre antecipação de tutela, devendo classificá-la e compará-la a outros níveis(planos) da cognição judicial, exemplificando-os.

QUESTÃO 4

Discorra sobre os efeitos da citação válida, enumerando-os e classificando-os conforme se apresentem no plano do direito material e do direito processual. Indique os fundamentos legais, doutrinário e jurisprudencial de sua resposta.

**ESPELHOS DE RESPOSTA DAS QUESTÕES DAS PROVAS DISCURSIVAS
APLICADAS NOS DIAS 18, 19, 20 e 21 DE MAIO DE 2015**

GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 01

- (a) Há base legal e prazo para o ajuizamento da ação proposta por José? **(3,5 pontos)**

A ação ajuizada por José busca ver seu nome excluído do registro de nascimento de Laura em face de ter sido induzido em erro.

O artigo 1601 do Código Civil estabelece que “cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível”. Em que pese o Enunciado nº 259 da III Jornada de Direito Civil afirmar “não caber a ação prevista no artigo 1.601 do CC se a filiação tiver origem em procriação assistida heteróloga”, *in casu*, a paternidade de Laura teve origem em conduta dolosa praticada por Marta, ao manter relação sexual com terceira pessoa em vez de se submeter ao procedimento da inseminação artificial heteróloga, conforme prévio ajuste com José, fato que autoriza o manejo da ação negatória de paternidade.

Por outro lado, não se rechaça a possibilidade de denominar a ação de anulatória de registro de nascimento, com base no artigo 1604 do Código Civil.

- (b) Considerando que a separação de fato do casal ocorreu antes do óbito de José, examine a condição de Marta, para fins sucessórios. **(3,5 pontos)**

Marta e José eram casados pelo regime da comunhão universal de bens, fato que afasta a aplicação do inciso I do art. 1.829 do CC. À época da morte de José, o casal estava separado de fato há 11 meses (art. 1830 CC). Considerando o caso em exame, duas possibilidades se mostram viáveis: **a)** a ação, caso venha a ser julgada procedente, resultará na exclusão de José do registro de nascimento de Laura; **b)** a ação, julgada improcedente, não produzirá alteração no registro de nascimento de Laura, mantendo José na condição paterna. Na primeira hipótese (letra “a”), José, não deixando descendentes e nem ascendentes, caberá a Marta o recolhimento dos bens deixados por José, incluindo-se a sua meação, nos termos do inciso III do art. 1829 do CC¹. Na segunda hipótese (letra “b”), permanecendo José na condição de pai de Laura, afasta Marta da condição de herdeira, cabendo-lhe tão somente a sua meação em face de o casamento ser regido pela comunhão universal de bens (art. 1829, inciso I, CC; art. 1830 CC).

- (c) Analise os requisitos para a realização de inseminação artificial heteróloga à luz da situação descrita na questão. **(3 pontos)**

Para a realização da inseminação artificial heteróloga, tratando-se de mulher casada, faz-se necessária prévia autorização do marido (art. 1.597, inciso V, CC).

¹ “Contudo, o que mais desponta no julgamento de procedência de uma ação negatória de paternidade é a eficácia declaratória, consubstanciada no reconhecimento de que aquele que se reputava como “pai” não é e nem nunca foi. A eficácia da declaratória, de regra, é *ex tunc*” (TJ-SC, Relator Des. Gilberto Gomes de Oliveira, data do julgamento 13/11/2013, 2ª Câmara de Direito Civil; Apelação Cível 2013.044612-7); Agravo de Instrumento nº 70054964259, 7ª Câmara Cível, TJRS, Relatora Desª Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 06/6/2013.

GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 02

- (a) **Próximos passos:** encaminhamento de relatório pela instituição de acolhimento institucional ao Ministério Público para ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar de Raquel (art. 101, parágrafo 9º, ECA). Prazo para o MP ajuizar a ação: 30 dias (art. 101, parágrafo 10, do ECA). **(5 pontos)**
- (b) **Equívocos:** **1)** o CT não tem competência, no caso relatado, para acolher institucionalmente o menino Rubem. No caso, fazia-se necessária a determinação de acolhimento pela autoridade judiciária (art. 10, parágrafo 2º, ECA); **2)** cabia à professora de Rubem comunicar ao CT a suspeita de maus-tratos praticados pela mãe e seu companheiro, segundo relato do menino (art. 56, inciso I, ECA; art. 245 ECA); **3)** a entidade de acolhimento deveria elaborar o PIA imediatamente após o ingresso de Rubem na instituição (art. 101, parágrafo 4º, do ECA); **4)** considerando a situação familiar, caberia ao CT averiguar a situação dos dois irmãos de Rubem, por parte de mãe, a fim de adotar as medidas de proteção que se fizessem necessárias em face da forte suspeita de que estariam, assim como Rubem, sofrendo maus-tratos (art. 98 do ECA; art. 136, I, ECA); **4)** Rubem deveria ter sido encaminhado à mesma entidade de acolhimento institucional em que se encontravam seus cinco irmãos; **5)** o plano individual deve considerar a opinião da criança (art. 101, parágrafo 5º, ECA); **6)** faltou a Guia de Acolhimento (art. 101, parágrafo 3º, ECA); **7)** as entidades de acolhimento poderão acolher crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, fazendo a comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e Juventude (art. 93, “caput”, ECA). **(5 pontos)**

GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 03

Discorra fundamentadamente sobre a atividade cognitiva do juiz nas decisões sobre antecipação de tutela, devendo classificá-la e compará-la a outros níveis (planos) da cognição judicial, exemplificando-os.

Critérios de correção:

- Indicar, fundamentadamente, que se trata de cognição sumária, superficial (1,0), baseada num juízo de probabilidade (1,0) e não de definitividade ou certeza;
- Classificá-la no plano vertical da cognição como exauriente, ou seja, que o corte na totalidade do conflito se deu na impossibilidade de o juiz se aprofundar no exame da matéria (1,0), via de regra, em razão da urgência da medida;
- Indicar a tradicional classificação doutrinária da cognição judicial em dois planos: horizontal (1,0) e vertical (1,0), sendo que tais planos se subdividem em, na horizontal (plena ou limitada) (1,0), e na vertical (exauriente ou sumária) (1,0);
- Comparar (1,0) e indicar exemplos (1,0);
- Ressaltar que a antecipação de tutela, se concedida na sentença, será, em regra (tomando-se por base uma demanda que tramite pelo rito comum ordinário), plena e exauriente (1,0).

GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 04

Discorra sobre os efeitos da citação válida, enumerando-os e classificando-os conforme se apresentem no plano do direito material e do direito processual; indique os fundamentos legais, doutrinário e jurisprudencial de sua resposta.

Critérios de correção:

- Enumerar os efeitos da citação válida previstos no art. 219 do CPC (2,0)
- Enumerar outros efeitos (1,0)
- Discorrer sobre cada um dos efeitos enumerados (3,0)
- Classificá-los conforme se apresentem no plano do direito material e do direito processual (1,0)
- Indicação dos fundamentos legais, doutrinário e jurisprudencial de sua resposta (3,0)

São efeitos da citação válida, nos termos do art.219 c/c art. 263, 2ª parte, ambos do CPC,

No plano do direito processual:

- 1) Completar a constituição da chamada relação jurídica processual (envolvendo além do Autor e do Juiz, também o Réu);
- 2) Tornar prevento o Juiz, nos casos de demandas que correm em comarcas diferentes, porque para as que correm no mesmo foro aplicam-se as regras do art. 106 do CPC (considera-se prevento o órgão que houver despachado em primeiro lugar);
- 3) Produzir litispendência ensejando a consequente extinção sem resolução de mérito, do segundo processo onde a citação haja sido posterior (arts. 301, 267 IV e V, CPC);
- 4) Tornar inadmissível a ampliação do pedido (art. 294 CPC) e, sem o consentimento do réu, a alteração do pedido ou da causa de pedir (art. 264 CPC);
- 5) Tornar inadmissível, salvo nos casos legalmente previstos, a mudança das partes do processo (art. 264, caput, fine);
- 6) Fazer litigiosa a coisa e as consequências do art. 42 (alienação da coisa) e art. 593, I e II (fraude a execução), ambos do CPC;

No plano do direito material: (mesmo que ordenada por Juiz incompetente)

- 7) Constituir o réu em mora, desde que esta não haja sido produzida por ato ou fato anterior a instauração do processo. Há obrigações que têm termo certo de vencimento (*mora ex re*) e nas quais o devedor esta em mora desde que transcorrido o prazo fixado no contrato. Mas há outras, em que a obrigação não é a termo (*mora ex persona*) e existe a necessidade de constituir o devedor em mora (notificação judicial ou extrajudicial, do contrário só com a citação estará o devedor em mora). Nas obrigações decorrentes de atos ilícitos extracontratuais o devedor estará em mora desde a data do fato (ex. reparação de danos em acidente de trânsito). A data da constituição do devedor em mora é relevante porque desde então serão devidos os juros moratórios.
- 8) Interrompe a prescrição, estendendo esse efeito a todos os prazos extintivos (art.220 CPC), assim o decadencial também ficará obstado pela citação válida.

Retroage esse efeito à data da propositura da ação (art. 219, §1º e 4º). O novo CC (art. 201, I) atribui ao despacho do juiz o efeito interruptiva da prescrição, mas subordinado ao fato do interessado promover a citação, no prazo e na forma da lei processual.

Obs. O Prof José Carlos Barbosa Moreira, em sua obra, O Novo Processo Civil Brasileiro, 27ª Edição, páginas 32 e seguintes, relaciona o tornar litigiosa a coisa, como sendo caso de efeito material da citação válida.